GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 268/2021-DPL-PGMA

Anápolis-GO, 20 de dezembro de 2021

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

NESTA

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar nº 025/2021, que *CONCEDE REMISSÃO DE ISSQN (FIXO E/OU ESTIMADO) E TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA RELACIONADA A TRANSPORTE ESCOLAR E TÁXI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É fato sabido e notório que nos exercícios de 2020 e 2021, a pandemia COVID 2019 grassou impiedosamente a sociedade exigindo que muitas medidas de caráter econômico e financeiro fossem adotadas no intuito maior de se evitar a proliferação da doença e garantir um risco mínimo ou minimizado de infecção para as pessoas. No município de Anápolis não foi, nem poderia ser diferente, dada a responsabilidade da gestão municipal e o trabalho harmônico e compromissado dos Poderes Executivo e Legislativo nesta seara.

Posto isto, e considerando todas as medidas legais e estaduais que abrangeram ações de restrição, inclusive quarentena e não exercício de diversas atividades econômicas, dentre elas, a atividade escolar, resta comprovado que as categorias de trabalhadores que prestam serviços nas áreas objeto do presente projeto de lei foram diretamente afetadas.

Diante de tal fato, nesse momento onde se vislumbra a retomada do poder econômico, essa medida se reveste de justiça e incentivo aos contribuintes municipais que exercem tais atividades, quais sejam, transporte escolar e táxi, visto que exigir taxas municipais e ISS FIXO dos mesmos é adotar como ocorridos fatos geradores que não ocorreram ou não podem ser comprovados.

Em relação ao ISS s/ Faturamento não há controvérsia, pois, o recolhimento é realizado sobre o faturamento, logo, se não houver atividade, não há tributação, todavia, o ISS FIXO ou ESTIMADO é valor lançado de ofício anualmente em situações de normalidade, pois garante aos contribuintes, dada a natureza da operação, maior facilidade de recolhimento e garante ao município maior agilidade no recebimento dos tributos.

Esclarece-se que a remissão pretendida não abarca a tributação vinculada ao SIMPLES NACIONAL por questão de competência tributária e, igualmente, existirem diversos outros elementos integrantes nessa modalidade.

Finalmente, considera-se de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme expendido nas linhas volvidas, **EM REGIME DE URGÊNCIA E EM SEDE DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,** pelo que o encaminho a essa douta Casa Legiferante.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"CONCEDE REMISSÃO DE ISSQN (FIXO E/OU ESTIMADO) E TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA RELACIONADA A TRANSPORTE ESCOLAR E TÁXI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a remissão de Imposto sobre Serviços (ISS) na modalidade FIXO e/ou ESTIMADO e Taxas de Fiscalização constituídos nos exercícios de 2020 e 2021 em desfavor da atividade econômica relacionada aos serviços de Transporte Escolar e serviços de Táxi.

Art. 2º. A remissão automática concedida abrange as inscrições municipais econômicas com personalidade jurídica e/ou física cuja atividade desenvolvida esteja descrita nos respectivos cadastros econômicos como 'principal', excetuados os tributos de caráter subsidiário ou solidário lançados por substituição tributária.

§ 1º. A remissão concedida também se aplica às inscrições municipais que provem, por meio de requerimento específico direcionado à Secretaria Municipal da Economia sujeito à análise fiscal, exercer a prestação de serviços relacionada a transporte escolar e taxi de forma habitual e rotineira, tributados na modalidade ISS FIXO e/ou ESTIMADO.

§ 2º. Contribuintes aderidos ao programa federal SIMPLES NACIONAL, inclusive MEI (Microempreendedor Individual), quanto ao ISS, não se encontram abarcados pela remissão presente, devendo protocolar requerimento específico para remissão das taxas municipais incidentes.

Art. 3º. A remissão concedida dá direito à restituição dos créditos tributários remidos a quem prove assunção da responsabilidade e efetivo recolhimento.

Parágrafo único. O pedido de restituição se dará por meio de requerimento específico protocolado e direcionado à Secretaria Municipal da Economia para análise fiscal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO DE ANÁPOLIS